



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

## LEI MUNICIPAL Nº 2062 DE 10 DE MAIO DE 2012

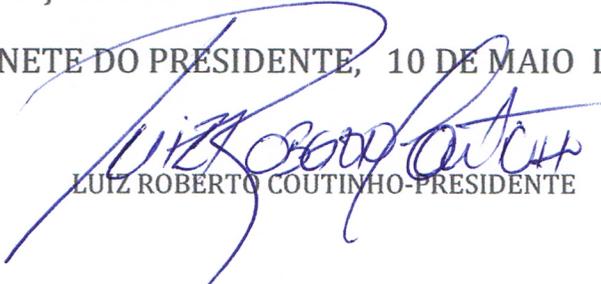
**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O PODER EXECUTIVO DE BARRA DO PIRAÍ OFICIAR PREVIAMENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ TODAS AS VEZES EM QUE PRETENDER A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CUJO VALOR TOTAL ULTRAPASSE OS R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatória a ciência prévia do Poder Legislativo de Barra do Piraí, pelo Poder Executivo local, todas as vezes em que pretender a realização de procedimento licitatório cujo valor ultrapasse os R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 DE MAIO DE 2012.

  
LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 246/2011

Autor: Cleber Bezerra da Silva